



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0091/2025

Em, 28 de abril de 2025

### **FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPOEIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Municipal de Capoeira no âmbito do Município de Cabo Frio, com o objetivo de implementar políticas públicas, no sentido de incentivar, desenvolver, promover e preservar a prática da capoeira.

Art. 2º. O Programa municipal de Capoeira terá os seguintes princípios norteadores:

I. Inclusão de Todos; Democratização do aprendizado de capoeira, incentivando o acesso de crianças adolescentes e melhor idade, sem qualquer forma de distinção ou discriminação, criando condições e oportunidades para a participação de todos no aprendizado da capoeira;

II. Construção Coletiva; participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizagem da capoeira;

III. Respeito à Diversidade; Perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à raça, cor, religião, sexo, biotipos, níveis de habilidade;

IV. Educação Integral; compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo;

V. Rumo à Autonomia; entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na autorreflexão crítica para superar outros modelos.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Capoeira:

Parágrafo Único: As ações estruturais do Programa Municipal de Capoeira deverão ficar sobre a responsabilidade da Secretaria de cultura.

I. Criação do Centro Cultural e Memória da Capoeira;

II. Promover programas e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;

III. Promover ações voltadas à democratização do aprendizado de capoeira;

IV. Articular com escolas da rede pública a prática de aulas práticas e teóricas;

V. Promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;

VI. Promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Estado do Rio de Janeiro que atuam em diversos municípios do Estado e destes com profissionais de outros Estados e outros países, intercâmbio com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;

VII. Socializar, disciplinar e educar o indivíduo através da prática e da história da capoeira;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

VIII. Difundir, junto aos participantes e familiares, uma "cultura de paz e não violência".

Art. 4º- Para a implementação e estruturação do Programa Municipal de Capoeira fica autorizado o estabelecimento a convênios e parceiras com entidades públicas e privadas.

Art. 5º-É livre o exercício da atividade do Profissional de Capoeira em todo Município de Cabo Frio na forma desportiva e cultural, conforme previsto nos artigos 216 e 217 da Constituição Federal, nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura ou música, devendo serem incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único. A profissão de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a Capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura ou música.

Art. 6º - Compreende-se por Profissional de Capoeira todos os trabalhadores aqui discriminados nas seguintes categorias:

§1º Monitor/Trainee ou Monitora/Trainee de Capoeira, Instrutor/Trainee ou Instrutora/Trainee de Capoeira, Professor ou Professora de Capoeira, Contramestre/Mestrando ou Contramestra/Mestranda de Capoeira e Mestres ou Mestras de Capoeira;

§2º - Fica registrado o ofício de Profissional de Capoeira na C.B.O., Classificação Brasileira de Ocupações;

Art. 7º - Fica submetido o ofício de Profissional de Capoeira ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943 da CLT).

Art. 8º - É privativo das Associações de Formação de Profissionais de Capoeira, devidamente regularizadas, de acordo com o Código Civil de 2002:

I – A emissão de diplomas de Profissional de Capoeira, em que deverá constar:

- a) Número de registro do CNPJ e localização da associação;
- b) Número de registro da CBO da ocupação de Profissional de Capoeira;
- c) Número da lei de criação do ofício de Profissional de Capoeira;
- d) Nome e assinatura do Mestre que formou o Profissional de Capoeira com firma reconhecida.

I – A formação e fiscalização do exercício do Profissional de Capoeira;

II – A criação do Código de Conduta do Profissional de Capoeira.

Art. 9º Nas instituições de ensino, públicas e privadas, deverá ser oportunizado o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica, sendo facultada a participação dos mestres tradicionais de capoeira para atuarem como instrutores dessa arte esporte.

Art. 10º -A estrutura do Programa Municipal de Capoeira será composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida pelo Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo editará os atos necessários para a aplicação e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive nos orçamentos futuros. A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

Art. 13 -O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO  
VEREADOR(A)

MILTON ALENCAR JÚNIOR  
VEREADOR(A)

**JUSTIFICATIVA**

A capoeira é uma manifestação cultural brasileira que une dança, luta e música, promovendo a inclusão social, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira. A instituição do Programa Municipal de Capoeira visa fomentar a prática dessa arte, proporcionando oportunidades de formação, lazer e integração para a população, especialmente para crianças, jovens e idosos. Além disso, contribui para a preservação e difusão dessa importante expressão cultural em nosso município.